que, sanando uma omissão legal, tem por finalidade complementar a transferência de um órgão com a formalização do remanejamento de seus servidores.

Estes os fundamentos do incluso projeto de decreto-lei, que mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a revogação da Lei n.o 10,245, de 18 de outubro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n.o 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.0 - Fica revogada a Lei n.o 10.245, de 18 de outubro de 1968. Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de setembro de 1969 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Exce-Tenno a norra de encaminnar a elevada consideração de Vossa Exce-lência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão instituida pela Re-solução n. 2.197, de 3 de março do corrente ano, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sóbre a revogação da Lei n. 10.245, de 18 de outubro de 1968, que dispõe sóbre a integração do Curso Especialização em Desenho Geral e Pedagógico no Quadro de Pós-Graduação do Instituto de Educação "Caetano de Campos" e dá outras

Mencionado diploma resultou da rejeição de veto aposto por Vossa Excelência ao projeto de lei fi. 121, de 1968, cuias reroes se alicercam, não só na inconveniência da medida, mas, tamboni, nas disposições legais que regem a matéria, consubstanciadas no artigo 59 da Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, arguindo-se, em consequência, a inconstitucionalidade da propositura.

O assunto foi devidamente examinado pela Secretaria da Justiça, que entendeu ser cabível a revogação em causa e pela Secretaria da Educação que, não se opondo à iniciativa em tela, esclareceu não ter sido dada execução ao referido diploma legal, neste exercício.

Justificada, dessa forma, a providência em exame, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

. Dispõe sôbre alienação, por venda, à Central Elétrica de Furnas S A ., da Ilha Verde, situada no Município de Queluz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, à Central Elétrica de Furnas S.A., a Ilha Verde, situada no Município e Comarca de Queluz, com área de 42.000 m2 (quarenta e dois mil metros quadrados), por preço não inferior ao da avaliação procedida, pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, conforme laudo de 19 de junho de 1969, enstante do processo PPI-n. 36.949-67.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.o

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 158 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sôbre a alienação, por venda, da Ilha Verde, situada no leito do rio Paraiba, à Central Elétrica de Furnas S.A.

Esta sociedade de economia mista, subsidiária da Eletrobrás S.A., oficiou à Procuradoria Geral do Estado, solicitando a transferência da propriedade da Ilha Verde, situada no rio Paraiba, no município e comarca de Queluz, tendo em vista o fato de que o referido imóvel será submerso, com o fechamento da Barragem do Funil, para o aproveitamento hidroelétrico daquele curso d'agua.

O Senhor Secretário da Justica, examinando o assunto e considerando o "alto interêsse público de que a medida se reveste", inclusive para o Estado de São Paulo, propôs a alienação da ilha à Central Elétrica de Furnas S.A.

Concordando com a proposta do titular da Pasta da Justiça, autorizou Vossa Excelência a alienação do mencionado imóvel.

O decreto-lei ora apresentado objetiva efetivar a transferência soli-

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a inclusão do cargo de Assistente do Juizo de Menores eno inciso II do artigo 2.0 da Lei n. 10.168, de 10 de juiho de 1968, e medidas correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.0, do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.0 — O cargo de Assistente do Juizo de Menores, referencia «68», da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justica, fica incluido, a partir da data da publicação dêste decreto-lei, no inciso II do artigo 2.0 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.0 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicação Exclusiva dicação Exclusiva

Artigo 2.0 — Para o provimento do cargo a que se refere o artigo 1.0 será exigido:

1.0 será exigido:

I — diploma de conclusão do curso de Assistente Social ou de Cièncias Jurídicas e Sociais, expedido por escola oficial ou reconhecida; ou

II — habilitação profissional equivalente nos têrmos da lei.

Artigo 3.0 — O título do funcionário abrangido pelas disposições dêste decreto-lei será apostilado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 4.0 — As despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969, ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

1969.

São Paulo, 18 de setembro de 1969. CG. ATL n. 159 Sr. Governador Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sôbre inclusão de cargo de Assistente do Juízo de Menores, referência «68», da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, no inciso II do artigo 2.0 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.0 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

As providências consubstanciadas no projeto resultaram de estudos procedidos pelos orgãos técnicos da Administração, unanimes em reconhecer no cargo as notas caracterizadoras que justificam sua inclusão dentre os discriminados no inciso II do artigo 2.0 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

De outra parte, para desempenho das atribuições do cargo é aconselhável submeter-se seu ocupante ao regime de dedicação exclusiva, motivo por que prevê a propositura a inclusão do cargo de que se trata no rol do artigo 2.0 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficando sujeito, no que couber, a disposições dêsse diploma legal e a alterações subsequentes relativas àquele regime de trabalho.

Será exigido, consoante dispõe o artigo 2.0 do projeto, para pro-

gime de trabalho.

Será exigido, consoante dispõe o artigo 2.0 do projeto, para provimento do cargo: diploma de conclusão do curso de Assistente Social ou de Ciências Jurídicas e Sociais, expedido por escola oficial ou reconhecida ou, nos têrmos da lei, habilitação profissional equivalente.

Cabe ressaltar, por derradeiro, que as medidas constantes do texto objetivam, precipuamente, regularizar situação ora existente no Juizado de Menores, ao atribuir ao titular do cargo tratamento igual ao que fôra dispensado a funcionários da mesma categoria em exercício naquele importante órgão.

Justificado, nestes têrmos, o projeto anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré Gover-

A Sua Excelència o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10 307,
de 10 de dezembro de 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição
que, por fôrça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere
§ 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 10 Figo guplementar n. 47 de 7 de fevereiro de 1968,

Artigo 1.0 — Fica suplementada, na importúncia de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discrinada, atribuída à Administração Geral do Estado:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS Código (local) 101

NCr\$

Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código 90
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

1.600.000 00 1.600.000.00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

Artigo 2.0 — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚPLICOS Código (local) 101 Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código 90 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES 3.2.0.0 — Transferências Correntes 3.2.1.0 — Subvenções Sociais

1,600,000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

1.600.000,00

Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadir Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.o

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO

de 1969.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sôbre a concessão de serviço público à "DERSA

— Desenvolvimento Rodoviário SIA."

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, conforme despacho proferido no processo DER 133.281-1969 foram aprovadas as cláusulas e condições do contrato de concessão de serviço público a que se referem as cláusulas 6.ª e 13.ª do Decreto-lei n.

5. de 6 de marco de 1969. Decreta:
Artigo 1.º — Fica outorgada à "DERSA — Desenvolvimento Rodoviário SA.", concessão para exploração industrial, nos têrmos dos artigos 70 e 71 da Constituição do Estado e do Decreto-lei n. 5. de 6 de março de 1969, do uso das rodovias denominadas "Via Anchieta" e "Rodovia dos Imigranec", esta a ser construída para interligar São Paulo e os municípios da região de

blicação. Palácio dos Bandeirantes. 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.